



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 738

Página 9 de 9

Orgânica do Município de Jales passam a vigorar como § 1º, § 2º e § 3º, respectivamente, com a mesma redação.

Art. 19. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

de qualquer Vereador na matéria, antes das eleições municipais; (LOM. Art. 19 - VIII)

b) fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria antes das eleições municipais; (CF. Art. 29 - V e LOM. Art. 19 - VIII e IX)"

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de novembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

### RESOLUÇÃO Nº 02/2020

*Altera as alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1.º As alíneas "a" e "b" do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

I - ...

"a) fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa